I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
VII SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO
IX SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA
17 a 20 setembro 2025
Políticas Públicas Educacionais no contexto da América Latina: desafios, resistências e perspectivas
Departamento de Educação DEDC-CAMPUS XII Guanambi
UNEB UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
NUPE Núcleo de Pesquisa e Extensão
PPGEduF Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Docente

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO CAMPO: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Maria Janete Pereira Costa Rodrigues
Universidade do Estado da Bahia, Caetité, Bahia, Brasil
marajanecr@gmail.com
Claudia Dias Cotrim Santana
Universidade do Estado da Bahia, Caetité, Bahia, Brasil
claudiadiaspdi@gmail.com
Edna Souza Moreira
Universidade do Estado da Bahia, Bom Jesus da Lapa, Bahia, Brasil
esmoreira@uneb.br

EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO, TRABALHO E AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO POPULAR; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E O TRABALHO DE EDUCAR EM E COM MOVIMENTOS SOCIAIS

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar criticamente a implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental do campo, tomando como referência documentos legais vigentes e produções acadêmicas publicadas entre 2020 e 2024, a fim de identificar suas perspectivas e desafios. Adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinados marcos legais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, o Decreto nº 7.352/2010, a Lei nº 14.640/2023 e dados do Censo Escolar 2023. Os resultados evidenciam que, embora haja avanços normativos, persistem desafios significativos para a efetivação dessa política no meio rural, como infraestrutura precária, escassez de transporte escolar, falta de formação docente contextualizada e descompasso entre diretrizes nacionais e realidades locais. Menos de 20% das escolas do campo operam com jornada ampliada, o que reforça desigualdades históricas e limita o potencial transformador da educação integral. Conclui-se que a ampliação do tempo escolar só será efetiva se articulada a práticas pedagógicas emancipadoras, valorizando saberes locais, fortalecendo vínculos comunitários e garantindo condições estruturais adequadas.

Palavras-chave: educação do campo; escola em tempo integral; políticas públicas; ensino fundamental; desigualdades educacionais.

1 Introdução

A educação integral compreende um conjunto de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento pleno do ser humano, contemplando dimensões cognitivas, emocionais, sociais, culturais e físicas. Para Gadotti (2009), a qualidade integral da educação exige

considerar a dimensão sociocultural como elemento estruturante, ampliando o papel da escola na formação cidadã e na transformação social. No contexto das políticas públicas brasileiras a educação integral se articula a marcos legais como a LDB (Lei nº 9.394/1996) e o PNE (Lei nº 13.005/2014), os quais preveem a ampliação da jornada escolar. Contudo, quando aplicada ao campo, essa modalidade enfrenta barreiras estruturais, políticas e pedagógicas, exigindo reflexão sobre sua viabilidade e efetividade.

Este estudo possui uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental (Minayo, 2010; Gil, 2008) referente a legislações, relatórios e dados estatísticos. Desse modo, o objetivo é analisar criticamente a implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental do campo, tomando como referência documentos legais vigentes e produções acadêmicas publicadas entre 2020 e 2024, a fim de identificar suas perspectivas e desafios.

2 Implementação da Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental do Campo: perspectivas a partir das leis

A implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental do campo revela um cenário ambivalente: de um lado, o avanço normativo expresso em legislações como a LDB (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), o Decreto nº 7.352/2010 e, mais recentemente, a Lei nº 14.640/2023; de outro, os limites práticos enfrentados pelas comunidades rurais para consolidar essa política de forma efetiva e contextualizada.

A Lei nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral e busca ampliar essas matrículas na educação básica, estabelecendo um mínimo de sete horas diárias de atividades escolares. Embora se apresente como avanço político, essa medida esbarra em uma realidade rural marcada por infraestrutura precária, carência de transporte escolar, dificuldade de acesso à alimentação adequada e formação docente ainda desarticulada com os princípios da Educação do Campo e da educação integral (Mendes; Cerqueira, 2024; Camacho, 2024).

Segundo os dados do Censo Escolar 2023 (INEP/MEC), apenas 14,4% das matrículas nos anos iniciais e 16,5% nos anos finais do Ensino Fundamental ocorrem em jornada ampliada.

Esse número, apesar de ter crescido para 19,1% em 2024 na média geral, ainda revela uma discrepância significativa quando se observa a realidade das escolas do campo, nas quais menos de 20% ofertam efetivamente um ensino em tempo integral. Isso evidencia um descompasso entre a política nacional e sua concretização nos territórios rurais, especialmente na Bahia, onde as escolas enfrentam dificuldades estruturais e operacionais para atender à demanda por tempo integral (Ribeiro; Nogueira, 2023).

Ademais, os desafios históricos de acesso, permanência e qualidade da educação no campo seguem latentes. A política de nucleação, que resultou no fechamento de milhares de escolas rurais entre 2003 e 2013, contribuiu para o enfraquecimento do vínculo entre escola e comunidade, dificultando a consolidação de propostas pedagógicas contextualizadas. Conforme Araújo e Cavalcante (2023), essa medida comprometeu a continuidade da Educação do Campo como um projeto de resistência e valorização dos saberes camponeses.

Dessa forma, a análise dos marcos legais e das produções científicas revela que a implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental do campo depende de um esforço conjunto entre financiamento, formação docente, infraestrutura adequada, escuta dos sujeitos e respeito às especificidades dos territórios. Caso contrário, corre-se o risco de aprofundar desigualdades históricas, mantendo o campo à margem de uma política que, em tese, deveria promover justiça educacional e emancipação.

3 Metodologia

O estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, que busca compreender os fenômenos a partir das perspectivas dos sujeitos e do contexto em que se inserem (Minayo, 2010; Gil, 2008). A pesquisa bibliográfica concentrou-se em obras publicadas entre 2020 e 2024, consultadas em bases como SciELO, Google Acadêmico e CAPES, selecionando autores que tratam da educação do campo, da escola em tempo integral e das políticas educacionais no Brasil. Já a análise documental priorizou materiais normativos e institucionais relevantes, selecionados pela sua pertinência à regulamentação da educação no Brasil (Cellard, 2008), como a

Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014), a Lei nº 14.640/2023, o Decreto nº 7.352/2010, a Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e os dados do Censo Escolar 2023 (INEP/MEC). Essa articulação permitiu construir uma análise crítica e contextualizada sobre os desafios da implementação da educação em tempo integral nas escolas do campo.

4 Resultados e discussão

Apesar das diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 1/2002 – que estabelece a necessidade de currículos flexíveis e contextualizados para a Educação do Campo – e do Decreto nº 7.352/2010 – que reconhece as particularidades dos sujeitos do campo e articula a Política Nacional de Educação do Campo –, as escolas ainda se veem obrigadas a adotar um modelo homogêneo, centrado na lógica urbana e padronizadora da BNCC.

Na prática, o tempo integral nas escolas rurais muitas vezes se limita à ampliação do tempo de permanência, sem, no entanto, garantir uma abordagem integral da educação. Ao invés de promover uma formação crítica e cidadã, observa-se a sobreposição de atividades repetitivas, voltadas à memorização, esvaziando o sentido emancipador da proposta. Como argumentam Roveroni e Guimarães (2017), é preciso repensar o tempo escolar como oportunidade para transformação, e não como mera ampliação de carga horária.

Essa contradição entre teoria e prática também é evidenciada por Fank e Hutner (2013), ao destacarem que a extensão do tempo escolar pode contribuir para o enriquecimento das aprendizagens, desde que articulada com um currículo vivo e significativo. Entretanto, nas áreas rurais o tempo integral frequentemente assume uma feição assistencialista, descolada das realidades e dos saberes dos sujeitos do campo.

5 Considerações finais

Os dados oficiais demonstram que menos de 20% das escolas rurais operam com jornada ampliada, salientando a persistência das desigualdades históricas entre o campo e a cidade. A ausência de infraestrutura adequada, a escassez de recursos financeiros, a desvalorização docente e a falta de políticas intersetoriais que dialoguem com as realidades

rurais dificultam a consolidação de uma proposta de educação integral que seja verdadeiramente emancipadora e contextualizada.

Verificou-se também que a ampliação do tempo escolar, por si só, não garante a educação integral. É imprescindível que a jornada ampliada esteja articulada a um currículo significativo, à valorização dos saberes locais e à participação ativa da comunidade. A Educação do Campo, como projeto político-pedagógico construído coletivamente por sujeitos historicamente excluídos, exige que as políticas educacionais respeitem os territórios, suas culturas e modos de vida.

Assim, conclui-se que, para além da expansão de matrículas em tempo integral, é necessário reconfigurar o sentido dessa política no contexto do campo. Isso requer o fortalecimento da gestão democrática, investimentos públicos contínuos, escuta dos sujeitos escolares e formação docente voltada para as especificidades rurais. A escola do campo, em tempo integral, deve ser espaço de resistência, de produção de saberes enraizados e de garantia do direito à educação como bem público e instrumento de transformação social.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, J. C. S.; CAVALCANTE, L. O. H. Escolas famílias agrícolas: contribuição da pedagogia da alternância na formação de jovens críticos/as. **Educação, Sociedade & Culturas**, n. 64, p. 1-22, mar. 2023. DOI: https://doi.org/10.24840/esc.vi64.491.

ARAÚJO, J. C. S.; CAVALCANTE, L. O. H. Pedagogia da alternância e educação do campo: a experiência das EFAs no semiárido nordestino. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, v. 9, p. e20249, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/campo/article/view/20249. Acesso em: 26 jun. 2025.

BAHIA. **Lei Estadual nº 14.359, de 23 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Integral e em Tempo Integral. Salvador: Assembleia Legislativa da Bahia, 2022. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/educacao/lei-ordinaria-n-14359-2022. Acesso em: 26 jun. 2025.

BAHIA (Estado). **Decreto nº 21.469, de 27 de abril de 2022**. Regulamenta a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Estado da Bahia. Salvador: Governo da Bahia, 2022. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=436353. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/Completo.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1º ago. 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.640-de-31-de-julho-de-2023-505292225. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 nov. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

CAMACHO, R. S. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária: política de formação emancipatória de educadores (as) camponeses (as) por meio da Pedagogia da Alternância. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 27, n. 2, e9829, 2024. DOI: 10.47946/rnera. v27i2.9829. Disponível em: https://doi.org/10.47946/rnera.v27i2.9829. Acesso em: 26 jun. 2025

CERQUEIRA, I. L.; MENDES, M. P. de L. As práticas pedagógicas para o ensino de ciências na educação do campo: uma revisão de literatura. **Educação & Formação**, Fortaleza, v. 9, e12096, 2024. DOI: https://doi.org/10.25053/redufor.v9.e12096.

FANK, E.; HUTNER, M. L. Escola em tempo integral e a educação integral: algumas reflexões de contexto e de concepção. In: **XI Congresso Nacional de Educação EDUCERE**, 2013, Curitiba, p. 6154-6167. Disponível em: 8657_4629_revisado (bruc.com.br). Acesso em: 06 jul. 2025.

GADOTTI, M. **Educação integral no Brasil:** inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

RIBEIRO, E. O.; NOGUEIRA, T. M. C. Educação do campo: contribuições para uma pedagogia da alternância como processo de formação humana. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do IBGE**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-93, 2023. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/images/publicacoes/revista-com-censo/2023/Revista_Com_Censo_v8_n2_2023.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

ROVERONI, M. **Escola de Educação Integral de Campinas**. Qualificação (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.